



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2714/026/15

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Joaquim Brisola Ferreira.

**Advogado(s):** Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

**Acompanha (m):** TC-2714/126/15 e Expediente(s): TC-297/016/15, TC-38069/026/15 e TC-460/016/15.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: MUNICÍPIO: RIBEIRÃO GRANDE. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,36%; Investimento no magistério: 72,59%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 20,69%; Transferência à Câmara: em ordem; Gastos com pessoal: 50,51%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 4,33% - R\$ 988.284,26 e Resultado financeiro: Negativo em R\$ 380.410,59. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de fevereiro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2015, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação neste E. Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o retorno do expediente TC-38069/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Determinou, ainda, para exame sobre a regularidade das despesas mencionadas no voto, tendo em vista os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



insuficientes esclarecimentos prestados, o trâmite autônomo do expediente TC-460/016/15, que trata de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Ribeirão Grande no tocante à utilização de maquinário pertencente à Prefeitura Municipal para executar obras e serviços em propriedades particulares.

Quanto ao Expediente TC-297/016/15, que noticia falhas na utilização de equipamentos de proteção individual - EPI pelos servidores municipais, tendo em vista as justificativas e providências saneadoras apresentadas pela origem, não enseja exame específico, devendo acompanhar os presentes autos até o seu deslinde, pois serviu de subsídio ao exame das contas.

Por fim, determinou, à Fiscalização competente que se certifique da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 02/03/17 - PÁG. 40**